



PROJETO DE LEI Nº *003* DE *20* DE *Fevereiro* DE 2018

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 9.111,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

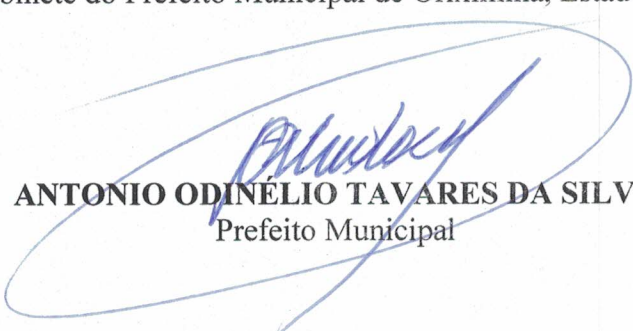
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §3º no art. 42, da Lei Complementar nº 9.111, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“§3º. Os serviços de praticagem, previstos no item nº 20.01 do Anexo I, desta Lei ficarão sujeitos à alíquota de ISSQN no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço prestado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 2018.


ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° 003 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná
Nesta.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo o exercício das competências dispostas no art. 30, III, da Constituição Federal, notadamente pelo fato de pretender aperfeiçoar a gestão tributária municipal com o propósito de aumentar as receitas tributárias originárias.

Diante do contexto atual de grave crise em que se encontra o Brasil, que afeta diretamente não apenas a população, como também os Estados e Municípios, em virtude da significativa redução dos Fundos de Repasse da União e da queda da arrecadação, a busca por alternativas de majoração de receitas é medida que se impõe.

No que diz respeito especificamente ao Projeto de Lei em comento, tal reflete uma alternativa de atrair novas sociedades no município de Oriximiná/PA, o que fatalmente acarretará num significativo aumento da arrecadação. Não bastasse isso, não haverá qualquer contrapartida municipal adicional para tanto.

Os serviços de praticagem são desenvolvidos dentro da área territorial de diversos municípios. Diante da impossibilidade de pagamento fracionado do Imposto Sobre Serviços – ISS para cada município que compõe o trajeto das embarcações em que são prestados os serviços de praticagem por ausência de autorização legal, tal tributo vem sendo integralmente recolhido ao município da sede das sociedades, obedecendo-se, assim, à regra geral prevista na legislação em vigor.

No entanto, a política fiscal em questão – implementada e regulamentada exclusivamente pelo Governo Federal, portanto sem a participação dos entes municipais – não contempla, de forma equilibrada, a relação entre os municípios, fazendo com que alguns sejam beneficiados (aquele em que a empresa é situada) em detrimento de outros (Oriximiná/PA, por exemplo), tal qual ocorre com os serviços de praticagem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. da mensagem nº 003, de 08 de fevereiro de 2018

Existe, contudo, a possibilidade de reequilíbrio da relação acima tratada, mediante iniciativas adotadas de forma isolada por cada município. É justamente isso que se busca através deste Projeto de Lei.

De acordo com o art. 8º, II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, a alíquota máxima do ISS permitida é de 5% (cinco por cento). Em contrapartida, o art. 8º-A da mesma Lei, incluído pela Lei Complementar nº 157/2016, estipula que a alíquota mínima permitida de ISS deve equivaler a 2% (dois por cento) do preço do serviço.

Atrair empresas de praticagem para o município de Oriximiná/PA é, portanto, uma forma de passar a arrecadar uma parcela do ISS devido pela prestação dos serviços de praticagem, o que implicaria em inédito recolhimento tributário e, consequentemente, no aumento das receitas públicas.

Convém ressaltar que postura idêntica já foi acatada por outros municípios, a exemplo de Santana/AP, que editou a Lei Complementar nº 9/2016, para dar nova redação ao art. 49, da Lei Complementar 4/2010 e pelo Município de Juruti, que editou a Lei 1.118, de 26 de abril de 2017, para dar nova redação ao Anexo I da Lei Complementar nº 51/2009. Por força da citada legislação, foi estabelecido que os serviços de praticagem estão sujeitos à incidência de ISS com base na alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço do serviço.

Ressalta-se que o benefício ora citado é extremamente útil e relevante ao município de Oriximiná/PA, considerando que atrairá novas inscrições municipais para o seu cadastro de contribuintes e aumentará sua arrecadação municipal de maneira impactante, sem que haja necessidade de aumento na contraprestação estatal. Em outros termos, haverá majoração de receitas sem modificação nas despesas.



ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal